



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do Município de Palmeira d'Oeste/SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.869 de 20 de Abril de 2021, resolve estabelecer o seguinte procedimento para a Inscrição de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas sem e com fins lucrativos, Programas, Projetos e Serviços governamentais e não governamentais voltados para o público idoso no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a Deliberação em Reunião Extraordinária nº 04, realizada em 10 de Abril de 2024 e,

CONSIDERANDO o artigo 47 do Estatuto do Idoso, Lei n.º10741/2003 e o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmeira d'Oeste/SP;

CONSIDERANDO o Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei; III – estar regularmente constituída; IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º - Do Objetivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

1.1 Esta resolução tem por objetivo definir o **Procedimento para a Inscrição** no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de:

- I. Organizações da Sociedade Civil (OSCs),
- II. Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas sem fins lucrativos;
- III. Instituições de Longa Permanência pra Pessoas Idosas com fins lucrativos;
- IV. Programas, Projetos e Serviços governamentais e não governamentais que atendam exclusivamente o público idoso.

Artigo 2º - Da Inscrição

2.1 - Para Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmeira d'Oeste, os requerentes devem atender aos seguintes critérios básicos:

- I. Atuação no campo dos direitos e bem estar das pessoas idosas;
- II. Estar sediada na cidade de Palmeira d'Oeste, abrangendo seu Distrito Dalas;
- III. Demonstrar comprometimento com os princípios e objetivos do Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações vigentes.

Artigo 3º - Das Etapas para Inscrição

3.1 - O procedimento de Inscrição seguirá as seguintes etapas:

- I. Os requerentes deverão protocolar Solicitação de Inscrição junto ao CMDPI, apresentando toda documentação exigida;
- II. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apreciará a documentação e sua decisão favorável ou não ficará registrada em Ata, em seguida o Conselho expedirá o Certificado e comunicará ao interessado por ofício;
- III. O Certificado fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá prazo de vigência de 04 (quatro anos);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

IV. Apesar da Vigência, a Certificação deverá ser mantida com a entrega dos seguintes documentos, até a data da Certificação inicial:

- a) Solicitação de Manutenção da Inscrição no CMDPI; (Modelo em Anexo)
- b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas;
- c) Ata de Eleição da atual Diretoria Administrativa (caso haja nova eleição no período);
- d) Cópia do Estatuto Social (caso ocorra alguma alteração no período);
- e) Cópia do CNPJ atualizado;
- f) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
- g) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- h) Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social (quando se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social).

Artigo 4º - Dos Documentos para Inscrição

4-1 - Para Inscrição das **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, devem apresentar os seguintes documentos:

- Solicitação de Inscrição; (Modelo em Anexo)
- Plano de Trabalho contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do serviço informando:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. abrangência territorial;
- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

- Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;
- Cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;
- Cópia do CNPJ atualizado;
- Declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;
- Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Alvará de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Entidades e organizações de assistência social devem apresentar o comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

4-2 - Para Inscrição de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, devem apresentar os seguintes documentos:

- Solicitação de Inscrição; (Modelo em Anexo)
- Plano de Trabalho contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do serviço informando:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. abrangência territorial;
- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso;
- Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;
- Cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;
- Cópia do CNPJ atualizado;
- Declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;
- Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

- Alvará de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Apresentar o comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigamento de pessoa idosa;
- Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;
- Nos projetos setoriais com outras políticas, o CMDPI solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento.

4.3 - Para Inscrição de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com fins lucrativos, devem apresentar os seguintes documentos:

- Solicitação de Inscrição; (Modelo em Anexo)
- Cópia do contrato social registrado em cartório civil, comprovando execução de programas de atendimento às pessoas idosas como finalidade da sociedade;
- Cópia do RG, CPF do (os) proprietário (os) da pessoa jurídica; Declaração de idoneidade do (os) proprietário (os) da pessoa jurídica; (modelo em Anexo)
- Cópia do CNPJ atualizado;
- Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Alvará de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Cópia dos modelos de contrato de prestação de serviços firmados com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da contratada e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;
- Descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.

Obs. O CMDPI pode solicitar outros documentos que julgar necessários para análise da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

4.4 - Para Inscrição de Programas, Projetos e Serviços governamentais e não governamentais que atendam exclusivamente o público idoso, devem apresentar os seguintes documentos:

- Solicitação de Inscrição; (Modelo em Anexo)
- Plano de Trabalho contendo:
 - a) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 7. abrangência territorial;
- Cópia da nomeação do Coordenador pela autoridade competente;
- Cópia do RG e CPF do Coordenador;
- Cópia das Certificações existentes.
- Lei de Criação. (Em casos de Programas Municipais)

Artigo 5º - Do Deferimento

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá, sempre que for necessário para analisar os documentos protocolados. Caberá aos Conselheiros identificar se a entidade será inscrita ou se irá manter sua inscrição, no prazo de 30 dias, a contar da data de protocolo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa efetuará visitas aos Requerentes, objetivando a verificação do atendimento e da atuação junto à pessoa idosa, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso. Parágrafo primeiro – Caso haja alguma irregularidade, o conselheiro deverá trazer o fato “por escrito” para discussão em plenária e posterior notificação aos órgãos competentes, caso haja necessidade. Parágrafo segundo – A realização da visita in loco é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida a certificação de Inscrição/Manutenção da Inscrição nesse órgão.
- c) Após a verificação da documentação e a visita ao requerente o CMDPI decidirá em plenária sobre a Inscrição e/ou Manutenção da Inscrição, a decisão será registrada em Ata e publicada. O requerente será comunicado por Ofício, e receberá a Certificação.
- d) Em casos de falta de documentação ou decisão desfavorável à solicitação, o requerente também será comunicado por ofício, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos documentos ou interposição de recurso, que será julgado também em 15 (quinze) dias pelo Conselho.

Artigo 6º - Da Cassação da Inscrição

6.1 - As Instituições, Programas, Projetos e Serviços Certificados terão suas Inscrições cassadas no caso de:

- I. Apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações correlatas;
- II. Interromperem suas atividades por período superior a 6 (seis) meses;
- III. Deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado. Parágrafo Único - No caso de interrupção dos programas, projetos ou serviços por período inferior a 6 (seis) meses, caberá à entidade comunicar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante manifestação por escrito, indicando a motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento dos usuários, bem como o prazo previsto para a retomada dos serviços.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

- IV. Caberá recurso ao interessado (a), no prazo de 15 (quinze) dias do Ofício que comunicará a Cassação.
- V. As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos e serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, ao CMDPI.

Artigo 7º - Disposições Finais

7.1 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palmeira d'Oeste, 10 de Abril de 2024.

Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Do Município de Palmeira d'Oeste/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMDPI DE PALMEIRA D'OESTE/SP, EM CONCORDÂNCIA COM O ESTATUTO DO IDOSO E RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

- SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMDPI
 SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMDPI

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE/COORDENADOR:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Contato:

MODALIDADE DE ATENDIMENTO:

- OSC – Organização da Sociedade Civil;
 Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas sem fins lucrativos;
 Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas com fins lucrativos;
 Programa, Projeto e/ou serviços governamentais e não governamentais;
 Centro de Convivência para Pessoas Idosas – CCI (SCFV);
 Casalar ou serviço de acolhimento em repúblicas;
 Proteção social especial em Centros – Dia;
 Outros, especificar:

TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOA IDOSA:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES:

Palmeira d'Oeste, ____ de _____ de 202__.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011

Fundo Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012

CNPJ nº: 29.132.717/0001-79

Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

Assinatura do (a) Requerente

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome), brasileiro (a), (profissão), portador (a) do RG n..... e inscrito no CPF nº, proprietário (a) da (empresa), residente e domiciliado na....., declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa idônea, não tendo nada que desabone minhas condutas, atendendo desta forma o inciso “IV” do Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei 10741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

Palmeira d'Oeste/SP,dede 202.....

Assinatura